



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

MOD. 22

N.º _____

-: L E I N. 680 :-

de 17 de abril de 1958.-

O Dr. João Queiroz Reis, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Ficam excluídas da obrigatoriedade prevista no artigo 1º da Lei n. 655, de 28/11/57, todas as plantas para construção ou reforma substancial de prédios cujos terrenos estejam situados nas travessas das ruas Amando de Barros, Curuzú e Cesario Alvim, e como limites as ruas Campos Sales de um lado e Cel. Fonseca, de outro lado.

PARAGRAFO UNICO- Para a aprovação das plantas dos prédios a serem construídos ou reformados na área delimitada neste artigo, será exigido o recuo de no mínimo dois metros do alinhamento da rua se a maioria dos prédios do respectivo quarteirão estiver recuada, ressalvada a hipótese prevista no paragrafo 2º, do artigo 1º, da mesma lei n. 655 de 28/11/57.-

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Botucatu, 17 de abril de 1958.-
O PREFEITO MUNICIPAL,

João Queiroz Reis
-Dr. João Queiroz Reis-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de abril de 1958.- O SECRETARIO DA PREFEITURA,

Milcar Pupo Aiello
Milcar Pupo Aiello